



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.548 /2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e aos Atentados nas Escolas Públicas, Privadas e Conveniadas do Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e a Atentados nas Escolas Públicas Municipais, Escolas Privadas e Instituições Conveniadas, destinada a promover ações integradas de prevenção, proteção, resposta e recuperação em situações de risco que envolvam a comunidade escolar.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atentado o ato praticado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis, artefatos ou quaisquer objetos que possam ser utilizados para causar lesões graves ou morte, colocando em risco a integridade física da comunidade escolar.

§ 2º A participação das instituições privadas será facultativa, respeitada sua autonomia administrativa e pedagógica.

§ 3º A Política poderá ser executada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em articulação, quando necessário, com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, no que couber.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I** – prevenir situações de violência, ameaças e atentados nas unidades escolares;
- II** – promover ações de conscientização e cultura de paz na comunidade escolar;
- III** – capacitar a comunidade escolar para identificar e comunicar sinais de alerta;
- IV** – fortalecer ações de promoção da saúde mental e apoio socioemocional;
- V** – apoiar processos de recuperação emocional e comunitária após situações de violência;
- VI** – estimular a integração entre escola, família, órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I** – proteção prioritária da vida e integridade de toda a comunidade escolar;
- II** – promoção da escola como ambiente seguro, acolhedor e livre de violências;
- III** – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e segurança;
- IV** – promoção da cultura de paz, da convivência respeitosa e da mediação de conflitos;
- V** – respeito à privacidade, sigilo e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- VI** – estímulo à participação voluntária das instituições privadas, sem prejuízo de sua autonomia.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO**

Art. 4º A Política Municipal poderá desenvolver, incentivar ou apoiar, no âmbito dos órgãos competentes e instituições parceiras, ações preventivas orientadas à proteção e ao fortalecimento da comunidade escolar, dentre as quais:

- I** – orientação e formação de profissionais da educação para identificação de situações de risco, por meio dos órgãos competentes;
- II** – produção e difusão de cartilhas educativas sobre segurança, convivência e cultura de paz;
- III** – realização de palestras, campanhas e atividades com especialistas;
- IV** – criação e divulgação de canais institucionais de comunicação e denúncia, respeitada a LGPD;
- V** – articulação com órgãos de segurança pública e instituições privadas, no que couber, para ações preventivas;
- VI** – incentivo a programas de desenvolvimento socioemocional;
- VII** – acompanhamento de sinais de risco, respeitado o sigilo e a proteção de dados;
- VIII** – estímulo à atuação das Comissões Escolares de Mediação de Conflitos, onde existirem.

**CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E ACOLHIMENTO**

Art. 5º A Política Municipal poderá contemplar ações voltadas ao acolhimento, à recuperação emocional, pedagógica e comunitária, bem como à recomposição do ambiente escolar após episódios de violência, observadas as competências dos órgãos envolvidos e o respeito à autonomia das instituições.

- I** – apoio ao restabelecimento das atividades escolares;
- II** – acolhimento educacional e social da comunidade afetada;
- III** – incentivo a ações culturais, esportivas e lúdicas para recomposição do ambiente escolar;
- IV** – encaminhamento de envolvidos para serviços de apoio psicológico e assistência social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Os órgãos competentes poderão firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, sempre de forma voluntária e colaborativa.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao disposto nesta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	5.548 - ANO VII
Data	01 / 07 / 2026 pag 02 e 03
Fimão Furiy - 27.405	
S. F. F. R.	